



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 47ª ZONA - JUAZEIRO
Rua dos Bandeirantes, s/n - Juazeiro XXIII - Juazeiro - BA - Fone/fax: (74) 3611-5505.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUAZEIRO NO CORAÇÃO.
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO A CARA DE JUAZEIRO

DECISÃO

Vistos e bem examinados estes autos em que a COLIGAÇÃO JUAZEIRO NO CORAÇÃO interpôs Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da COLIGAÇÃO A CARA DE JUAZEIRO, aduzindo, em síntese, que a representada está divulgando no aplicativo WhatsApp suposta pesquisa eleitoral em que o seu candidato ao cargo de Prefeito está sendo beneficiado, contudo, não foram atendidos os requisitos legais, sequer havendo o registro da respectiva pesquisa.

Requeru tutela de urgência para que a representada se abstenha de divulgar a pesquisa eleitoral.

Juntou diversos documentos.

É o breve relato. Decido.

Calha esclarecer que este juízo se declarou incompetente para aquilatar fatos relacionadas a situações caricatas que indicavam uma suposta pesquisa eleitoral, sob fundamento de que se tratava de ato de propaganda eleitoral, de exclusiva competência da 48ª Zona Eleitoral.

Na espécie, cuida-se de fatos que demonstram a existência de uma pesquisa eleitoral apócrifa, com todos os dados referentes a uma pesquisa autêntica, no entanto, sem observância das formalidades legais, sequer havendo a indicação da entidade responsável pela coleta dos dados, o que reclama a atuação deste juízo zonal.

Com efeito, colhe-se que a tutela de urgência deve ser deferida.

Dispõe o art. 2º da Resolução TSE 23.453/15, que no registro da pesquisa devem constar as seguintes informações: I - contratante da pesquisa;